PORTARIA NORMATIVA Nº 07, DE 31 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelo CAU/MT para reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado e diária.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, no uso de suas atribuições legais e institucionais, que lhe confere o art. 35, inciso III da Lei 12.378/2010, art. 151, inciso XLV e art. 152 do Regimento Interno do CAU/MT;

Considerando a Deliberação nº 232, de 19 de abril de 2021 da CAF CAU/MT que aprova a revisão dos valores de reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado e diária e a Deliberação Plenária DPOMT nº 658/2021, de 24 de abril de 2021 que homologa a referida Deliberação da CAF CAU/MT.

RESOLVE:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso (CAU/MT) responderão, nas respectivas administrações, pelas despesas relacionadas com os deslocamentos de pessoas a serviço no território nacional, observados os termos desta Portaria, devidamente amparado pela Resolução CAU/BR nº 47/2013 e suas alterações compreendendo:

I -passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes;

II -reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado, quando não forem fornecidas passagens, ou estas não atenderem à totalidade dos deslocamentos;

III -diárias;

IV -custeio da hospedagem e da manutenção no local de destino, quando não forem concedidas diárias.

Parágrafo único. Consideram-se deslocamentos de pessoas a serviço para os fins desta Portaria:

I -a participação em reuniões plenárias, do conselho diretor e de comissões e em eventos, representações e outras atividades institucionais do respectivo Conselho de

Arquitetura e Urbanismo, do presidente, conselheiros, representantes de entidades, ouvidor e de pessoas convidadas ou convocadas;

II -a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, pelos seus empregados;

III -a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, por prestadores de serviços, quando os contratos fixarem a obrigação do conselho responder por tais obrigações;

CAPITULO II
DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE

Art. 2° As passagens serão fornecidas para o transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vista a atender às demandas de deslocamento do local de origem da pessoa a serviço até o local de prestação dos serviços e retorno ao local de origem ou a outro destino no território nacional, desde que não utilize o veículo oficial do CAU/MT.

Art. 3° A escolha dos transportadores e dos horários levará em consideração:

I -o atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço;

II -os menores custos para o CAU/UF;

III -a conveniência do convocado quanto ao local de origem e retorno dentro do território nacional;

IV -evitar desgaste físico excessivo à pessoa designada.

Parágrafo único. Compreende-se como fator de desgaste físico excessivo:

I -os horários de partida antes das 9h00 (nove horas) e de chegada após as 23h00 (vinte e três horas), considerados os horários locais, salvo quando não houver disponibilidade de transportes em outros horários;

II -os períodos de escalas e conexões que, quando somados, excedam de três horas.

CAPÍTULO III
DO REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO OU ALUGADO

Art. 4° Em substituição ao fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias previstas no art. 2° antecedente, e quando houver solicitação nesse sentido formalizada pela pessoa designada para o deslocamento a serviço, poderá ser concedida indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado, desde que presente uma das seguintes situações:

I -quando o trecho de deslocamento não for servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular;

II -quando, mesmo no caso de o trecho de deslocamento ser servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular, o deslocamento em veículo próprio ou alugado possa ser feito em tempo razoavelmente inferior àquele que seria despendido nos transportes regulares.

Art. 5° Os valores, expressos na moeda nacional Real, previstos na Resolução CAU/BR n° 47, de 9 de maio de 2013, com as alterações da Resolução n° 70, de 23 de janeiro de 2014, e da Resolução n° 99, de 9 de janeiro de 2015, ficam reajustados em 10,9674% (dez inteiros e nove mil seiscentos e setnta e quatro milésimos por cento), correspondente à variação do INPC do período de dezembro de 2014 a novembro de 2015, como segue:

I – valor limite para indenização por quilômetro rodado em veículo próprio ou alugado (Resolução n° 47/2013, art. 5°): R$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) no território do Estado de Mato Grosso;

Parágrafo único. As distâncias entre cidades a serem tomadas como parâmetros para a indenização por utilização de veículo próprio ou alugado serão as constantes no Quadro de Distância Rodoviária entre as principais cidades brasileiras, editado pelo DNIT-Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte ou outro mapa de quilometram oficial.

CAPÍTULO IV
DAS DIÁRIAS

Art. 6° As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem e alimentação, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede do domicílio da pessoa a serviço.

Parágrafo único. A pessoa a serviço fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I -quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do domicílio;

II -quando o CAU/UF ou a entidade ou organismo responsável pelas atividades custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;

Art. 7° Ressalvados os casos do parágrafo único do art. 6°, cujo pagamento poderá ocorrer posteriormente, o adiantamento do valor das diárias será creditado em conta corrente de titularidade da pessoa designada até um dia antes do início do deslocamento.

Art.8° Fica estabelecido o valor de diária abaixo mencionado:

I - Realização de diária a pessoa a serviço do CAU/MT no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta), quando exigir deslocamento em todo território do Estado de Mato Grosso.

II- Realização de diária a pessoa a serviço do CAU/MT no valor de R$730,00 (setecentos e trinta reais) quando o deslocamento for no território nacional, exceto no Estado de Mato Grosso).

Parágrafo único. O valor aplicado encontra-se previsto em consonância com o limite aplicado pelo CAU/BR.

Art. 9º As demais disposições seguem a Resolução CAU/BR nº 47/2013 e suas alterações.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor no dia 24 de abril de 2021 em conformidade com a Deliberação DPOMT nº 658/2021.

André Nör
Presidente do CAU/MT